

Decreto nº 101/2026

Esperantina – TO, 28 de setembro de 2026.

Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pela elaboração, sistematização, acompanhamento e monitoramento Plano Municipal de Educação – PME do Município de Esperantina–TO, para o decênio 2026-2036, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina/TO, **Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins, Lei Orgânica e artigo 69 da Lei nº 001/2024, de 02 de dezembro de 2024, e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Novo Plano Municipal de Educação – Novo PME, como instrumento de planejamento da política educacional do Município para o próximo decênio;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional fundamentado em diagnóstico da realidade municipal, indicadores educacionais, princípios de equidade, qualidade social da educação e garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática dos diferentes segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as ações de levantamento de dados, diagnóstico, elaboração de metas e estratégias, sistematização, discussão, validação e acompanhamento do Novo PME;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora do Novo Plano Municipal de Educação – Novo PME de Esperantina–TO**, responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio.

Representação	Membros designado
Coordenador(a) da Comissão responsável pela construção do novo Plano Municipal de Educação (PME):	Nauricia da Costa Lima
Dirigente Municipal de Educação (DME)	Maria de Jesus Alves Leitão Queiroz
Coordenador do Fórum Municipal de Educação (FME)	Diana de Carvalho Santos
Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CAMA)	Jose Ailton de Almeida Moraes
Conselho Municipal de Educação	Raimundo Pereira de Oliverira
Membro da Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)	Laddy Dayanna Alves Cavalcante da Mota
Membros da Conselho de Alimentação Escolar (CAE)	Zilda Silva Linhares Rosa
Representante/Gestor(a) das Unidades de Ensino Municipais	Sineyde Carvalho de Sousa
Representante dos Professores	Mário Pereira de Aquino
Representante dos Movimentos Sindicais (SINTET)	Aldeane Dalva da Silva Brito Ferreira
Representante do Poder Legislativo;	Antonio Ornildo Sousa Costa
Representante dos pais ou responsáveis;	Suelene de Sousa Assis
Representante da sociedade civil;	Núbia Pereira dos santos

Art. 2º Fica instituída a **Equipe Técnica do Novo Plano Municipal de Educação – Novo PME**, responsável pelo suporte técnico, levantamento e análise de dados, elaboração de diagnósticos, sistematização das contribuições e apoio à construção das metas e estratégias do Plano.

Art. 3º A elaboração do Novo PME deverá observar os princípios de:

- I – gestão democrática da educação pública;
- II – participação e controle social;
- III – garantia do direito à educação;
- IV – equidade educacional;
- V – inclusão e respeito à diversidade;
- VI – qualidade social da educação;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino;
- IX – redução das desigualdades educacionais;
- X – planejamento baseado em evidências e indicadores educacionais;
- XI – transparência e publicidade das ações;
- XII – articulação entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 4º A Comissão Gestora do Novo PME será composta por representantes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Fórum Municipal de Educação – FME;
- IV – Profissionais da educação;
- V – Gestores das unidades escolares;
- VII – Professores do Ensino Fundamental;
- IX – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X- Conselho de Alimentação Escolar (CAE)
- XI- Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (CAMA)
- XII- Representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes;

XIII- Representante dos Movimentos Sindicais (SINTET)

XIV – Poder Legislativo Municipal;

XV – demais órgãos, instituições e segmentos da sociedade civil considerados pertinentes ao processo.

§ 1º A composição nominal da Comissão Gestora será estabelecida em ato próprio ou constará de anexo deste Decreto.

§ 2º Sempre que necessário, poderão ser convidados representantes de instituições públicas, privadas, organizações sociais, universidades, órgãos de pesquisa e demais entidades relacionadas à educação para contribuir com os trabalhos.

Art. 5º Compete à Comissão Gestora:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Novo PME;

II – promover a articulação entre os diferentes segmentos participantes;

III – assegurar a participação democrática da comunidade educacional e da sociedade civil;

IV – acompanhar o trabalho desenvolvido pela Equipe Técnica;

V – definir, em conjunto com a Equipe Técnica, o cronograma de elaboração do Plano;

VI – acompanhar a realização dos diagnósticos educacionais;

VII – promover a mobilização das escolas, conselhos, profissionais da educação, famílias, estudantes e sociedade civil;

VIII – acompanhar a elaboração das metas e estratégias;

IX – analisar e validar as propostas sistematizadas pela Equipe Técnica;

X – promover momentos de escuta, consulta e discussão pública;

XI – articular a realização de encontros, reuniões, audiências, fóruns e conferências relacionadas ao Novo PME;

XII – acompanhar a consolidação da versão final do documento;

XIII – encaminhar as propostas para as instâncias competentes;

XIV – acompanhar o processo de aprovação do Novo PME;

XV – promover a divulgação das etapas e resultados do processo;

XVI – acompanhar, posteriormente, o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica será composta por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e demais instituições participantes, considerando a necessidade de conhecimentos técnicos e representação das diferentes áreas da política educacional.

Art. 7º A Equipe Técnica poderá ser composta, preferencialmente, por

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Representantes da secretaria municipal de Educação
Coordenador(a) Geral do PME- Nauricia da Costa Lima
Técnico(a) de Monitoramento e Avaliação - José Ailton Moraes de Almeida
Técnico (a) senso escolar: Geiza Cristina Teixeira Fernandes
Técnico (o) Supervisão Escolar: Antonio Ornildo Sousa Costa
Coordenador(a) de Educação Infantil- Priscila Machado Lima
Coordenador(a) do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens; – Oserina dos Santos Silva
Coordenador(a) Pedagógico(a)/Anos Finais- Jeil Oliveira Barbosa dos Santos
Coordenador(a) de Educação Integral - Raimundo Pereira de Oliveira
Coordenador(a) de Educação Especial/Inclusiva- Rosilene Ferreira de Oliveira Santos
Coordenador(a) de EJA- Eudivane Moura da Silva
Coordenador(a) de Tecnologia Educacional: Joel Araújo da Silva
Coordenador(a) de Transporte Escolar- Walles Marcio Barros de Sousa
Técnico(a) Financeiro/Programas Educacionais- Adalberto Ursular de Castro

Art. 8º Compete à Equipe Técnica:

- I – levantar, organizar e analisar dados e indicadores educacionais do Município;
- II – realizar diagnóstico da situação educacional municipal;
- III – identificar avanços, desafios, desigualdades e necessidades educacionais;
- IV – considerar, na análise dos indicadores, aspectos relacionados à equidade;

- V – organizar informações referentes às diferentes etapas e modalidades da educação;
- VI – analisar dados do Censo Escolar, avaliações externas e demais fontes oficiais disponíveis;
- VII – elaborar estudos e documentos técnicos necessários ao processo;
- VIII – apoiar a definição das prioridades educacionais para o próximo decênio;
- IX – propor metas e estratégias fundamentadas no diagnóstico municipal;
- X – sistematizar as contribuições provenientes dos Grupos de Trabalho, reuniões, consultas e demais atividades participativas;
- XI – elaborar versões preliminares e revisadas do Novo PME;
- XII – revisar tecnicamente as metas e estratégias;
- XIII – verificar a coerência entre diagnóstico, metas, estratégias e indicadores;
- XIV – apoiar a elaboração de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XV – organizar os registros e documentos produzidos durante o processo;
- XVI – prestar apoio técnico à Comissão Gestora;
- XVII – executar outras atividades necessárias à elaboração do Novo PME.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Poderão ser constituídos **Grupos de Trabalho – GTs**, organizados por eixos temáticos, etapas, modalidades ou áreas prioritárias da educação municipal.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho deverão assegurar, sempre que possível, a participação de representantes dos segmentos envolvidos com cada temática.

Art. 11. Constituem sugestões de eixos para organização dos Grupos de Trabalho:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental e Educação Tecnológica;
- III – Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- IV – Educação Especial e Inclusiva;
- V – Educação do Campo;

VI – Valorização, Formação, Carreira e Condições de Trabalho dos Profissionais da Educação;

VII – Gestão Democrática e Participação Social;

VIII – Organização e Gestão dos Sistemas de Ensino;

IX – Organização e Gestão das Unidades Escolares;

X – Infraestrutura, Transporte, Energia, Água, Saneamento e Conectividade;

XI – Financiamento da Educação;

XII – Equidade e redução das desigualdades educacionais;

XIII – Avaliação, qualidade e aprendizagem;

XIV – Educação, diversidade e direitos humanos.

Parágrafo único. Os eixos poderão ser ajustados pela Comissão Gestora e pela Equipe Técnica de acordo com as necessidades identificadas no diagnóstico municipal.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 12. A elaboração do Novo PME deverá assegurar ampla participação social, por meio de:

I – reuniões com os segmentos educacionais;

II – encontros formativos;

III – Grupos de Trabalho;

IV – consultas públicas;

V – reuniões nas unidades escolares;

VI – audiências públicas;

VII – Fórum Municipal de Educação;

VIII – Conferência Municipal de Educação, quando prevista no cronograma;

IX – outros mecanismos de participação considerados adequados.

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as demais instâncias de participação social poderão contribuir com proposições, análises e acompanhamento de todas as etapas do processo de elaboração do Novo PME.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 14. O processo de elaboração do Novo PME compreenderá, entre outras, as seguintes etapas:

- I – organização e constituição das instâncias responsáveis;
- II – mobilização e sensibilização dos segmentos;
- III – levantamento e análise dos indicadores educacionais;
- IV – realização do diagnóstico da educação municipal;
- V – identificação dos principais problemas, desafios e potencialidades;
- VI – definição das prioridades educacionais;
- VII – elaboração das metas;
- VIII – elaboração das estratégias;
- IX – análise das condições de implementação;
- X – discussão e participação social;
- XI – sistematização das contribuições;
- XII – revisão técnica;
- XIII – validação da proposta;
- XIV – realização de audiência, fórum ou conferência para discussão da proposta, conforme cronograma;
- XV – elaboração da versão final;
- XVI – encaminhamento às instâncias competentes para apreciação e aprovação;
- XVII – divulgação do Novo PME.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. Após a aprovação do Novo PME, a Comissão Gestora, em articulação com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, poderá participar das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias.

Art. 16. O monitoramento deverá considerar indicadores educacionais, cumprimento das metas, execução das estratégias, disponibilidade orçamentária e redução das desigualdades educacionais.

Art. 17. As informações referentes ao acompanhamento das metas deverão ser divulgadas de forma transparente, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade dos dados oficiais.

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Comissão Gestora terá uma Coordenação Geral, escolhida entre seus membros, à qual caberá organizar e acompanhar os trabalhos da Comissão.

Art. 19. A Equipe Técnica terá um(a) Coordenador(a) Técnico(a), responsável pela organização dos trabalhos técnicos e pela articulação com a Comissão Gestora.

Art. 20. A Comissão Gestora e a Equipe Técnica reunir-se-ão ordinariamente conforme cronograma previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões e atividades deverão ser registradas em atas, relatórios, listas de presença e demais instrumentos necessários à documentação do processo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A participação na Comissão Gestora, na Equipe Técnica e nos Grupos de Trabalho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento das instâncias instituídas por este Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS
SANTOS SILVA:92805787153

Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA
RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153
Dados: 2026.09.28 16:31:10 -03'00'

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal